



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.264, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.711, de 2012, para priorizar mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica na reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2606/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.711, de 2012, para priorizar mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica na reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. As mães solo e as mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 4º desta Lei, terão prioridade no preenchimento das vagas reservadas conforme os arts. 3º e 5º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa ampliar as oportunidades de acesso à educação para mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica. Muitas dessas mulheres enfrentam grandes desafios ao reestruturarem suas vidas, especialmente após saírem de um contexto de violência, muitas vezes assumindo sozinhas a responsabilidade pelos filhos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

O acesso à educação é um dos caminhos mais eficazes para que essas mulheres possam conquistar melhores condições de vida e se inserir no mercado de trabalho, o que é fundamental para sua autonomia e a de suas famílias. O Estado tem um papel essencial na promoção desse acesso, e a prioridade nas vagas reservadas contribui diretamente para tal objetivo.

Portanto, este projeto busca aprimorar a política de cotas nas instituições federais de ensino, dando atenção a um dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade: mães solo e mulheres vítimas de violência doméstica. Conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

Apresentação: 05/11/2024 15:09:25.223 - Mesa

PL n.4264/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei12711-29-agosto-2012-774113-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
